

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 132.1 Suplemento

Disponibilização: 13/07/2026

Publicação: 10/07/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.344, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 2º da [Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015](#), que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária FUNDAT e dá outras providências.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 1º

§ 2º O percentual previsto no inciso II do *caput* fica reduzido para 15% (quinze por cento) relativamente aos valores de multas arrecadados no âmbito da transação tributária celebrada nos termos da Lei nº 6.328, de 4 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a transação nas hipóteses em que especifica e dá outras providências.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 855, de 2015, passa a ser § 1º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 10 de julho de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

ALEXANDRE MIGUEL

Governador em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 10/07/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74328631** e o código CRC **8BFA22FE**.
